



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**ELETRÔNICO**

Ano II – Edição 322 – Tauá-CE, quarta-feira, 23 de dezembro de 2020

---

**PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ - CARLOS FREDERICO CITÓ CÉSAR RÊGO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL - FELIPE VELOSO SOARES VIANA DE ABREU**  
**1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – FRANCISCO DA COSTA FEITOSA**  
**2ª VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – MARIA DE FÁTIMA VELOSO SOARES MOTA BASTOS**

---

CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO - FRANCISCO RENATO DE CARVALHO  
Procuradoria Geral do Município – ERICO COSTA DE ARAÚJO  
Secretaria da Controladoria Geral – RENE CORDEIRO GOMES DE FREITAS  
Secretaria de Administração – MARIZA CAVALCANTE NORONHA  
Secretaria de Planejamento - MARIA CLAUDIANA SILVA CARVALHO BARROS  
Secretaria de Articulação Governamental – CLAUDIO RÉGIS FREITAS VIEIRA  
Secretaria de Gestão e Finanças - MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE VIDAL  
Secretaria de Educação - MARIA SILÊDA HOLANDA  
Secretaria de Saúde - MARCOS WILLIAM NORONHA  
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - ANTONIA ANTENÔRA VIEIRA COUTINHO DOMINGOS  
Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - ARIALDO LIMA URBANO  
Secretaria de Segurança Pública e Proteção à Cidadania - DELADIER FEITOSA MARIZ  
Superintendência Municipal do Meio Ambiente – AGILDO PEREIRA NOGUEIRA  
Secretaria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – HUDSON DE LIMA GONÇALVES  
Secretaria de Juventude e Desporto - FRANCISCO NÁRIO DE LIMA  
Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos – ANTÔNIO ALBERTO BENEVIDES SOARES JUNIOR  
Secretaria de Cultura e Turismo – PAULO ALVES DINIZ  
Assessoria Especial de Políticas Públicas Sobre Drogas - SABRINA FEITOSA LOIOLA  
Agência de Desenvolvimento Econômico do Município de Tauá - FRANCISCO LAUBÉRIO CAVALCANTE  
Instituto de Previdência do Município de Tauá - IPMT - LURDIANA BEZERRA CUSTÓDIO MOTA  
Autarquia Municipal de Trânsito – JOSÉ AFONÇO RODRIGUES DO NASCIMENTO

---

**GABINETE DO PREFEITO****1) DECRETO Nº 1223001/2020, de 23 de dezembro de 2020.**

**Decreta ponto facultativo os expedientes dos dias 24/12/2020 e 31/12/2020, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal nos últimos dias úteis do ano, próximos dos feriados de Natal e do Ano Novo, que recairão, este ano, em uma quinta-feira,

**CONSIDERANDO**, ainda, que a manutenção do expediente em sua normalidade nas vésperas dos feriados de Natal e de Ano Novo, seria contraproducente,

**CONSIDERANDO** por fim a necessidade de se decretar ponto facultativo por ato oficial, para que se cumpram as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam decretados **PONTO FACULTATIVO** os expedientes dos dias 24/12/2020 (vinte e quatro de dezembro de dois mil e vinte) e 31/12/2020 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte), em todos os órgãos e entidades componentes da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º.** Na data prevista no art. 1º, deste Decreto, serão normalmente assegurados os serviços essenciais e indispensáveis à população, tais como: **segurança pública, controle e fiscalização do trânsito, limpeza e vigilância pública, bem como os pertencentes à saúde pública que funcionem em regime de plantões como hospitais, postos de saúde e unidades de pronto socorro.**

**Art. 3º.** Os serviços essenciais e indispensáveis poderão trabalhar em regime de escala/plantão, a critério do chefe/diretor da repartição, desde que não haja determinação contrária do secretário municipal.

**Art. 4º.** Fica assegurado, na referida data, os atos estabelecidos para o combate a pandemia do coronavírus no âmbito do Município de Tauá.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**, em 23 de dezembro de 2020.

Carlos Frederico Citó César Rêgo  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**2) DECRETO Nº 1223002/2020, de 23 de dezembro de 2020.**

**Estabelece medidas preventivas direcionadas ao controle da disseminação da COVID-19, no período de final de ano e adota outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 33.845, de 11 de dezembro de 2020, do Governo do Estado do Ceará, estabelece medidas preventivas direcionadas ao controle da disseminação da COVID-19, no período de final de ano;

**CONSIDERANDO** os números mais recentes da COVID-19 observados neste Município, tornando necessária a intensificação e, sobretudo, a conscientização das pessoas para a importância das medidas de isolamento social;

**CONSIDERANDO** a proximidade do fim do ano, com o esperado aumento da circulação e da aglomeração de pessoas no comércio e em eventos, ambientes propícios à proliferação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se promover, por conta da tendência maior de aglomerações neste período, um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais com maior potencial de geração de aglomerações, a impor, quanto a essas atividades, o estabelecimento de medidas especiais de contenção da COVID-19, pensando, acima de tudo, na proteção da vida da população, em especial das pessoas acima de 60 (sessenta) anos e com comorbidades, mais suscetíveis que estão às complicações decorrentes da doença.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** As atividades econômicas e comportamentais neste Município, no período de 23 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, deverão se adequar às medidas especiais estabelecidas no Anexo Único, deste Decreto, as quais têm por objetivo reforçar as ações de combate à pandemia, buscando evitar aglomerações e fortalecer as medidas de isolamento no período de fim de ano.

**§ 1º.** O atendimento ao disposto neste Decreto não desobriga o cumprimento das regras gerais previstas nos decretos de isolamento social editados para enfrentamento da COVID-19 neste Município, nem exime as atividades econômicas e comportamentais da obediência às demais medidas sanitárias definidas em protocolos geral e setorial para o respectivo setor.

**§ 2º.** As regras especiais deste Decreto prevalecem, no que contrariar, sobre as disposições dos decretos gerais de isolamento a que se refere o § 1º, deste artigo.

**Art. 2º.** Durante a vigência deste Decreto, reforça-se o dever especial de proteção em relação a pessoas acima de 60 (sessenta) anos e integrantes de grupos de risco da COVID-19, sendo recomendável que evitem aglomerações, em especial em ambientes públicos, bem como evitem o comparecimento a qualquer tipo de evento, inclusive encontros familiares, participando apenas de encontros com pessoas com as quais já convivam habitualmente, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção.

**Art. 3º.** Em caso de descumprimento de quaisquer medidas prevista neste Decreto, inclusive quanto ao disposto em seu Anexo Único, terá incidência o regime sancionatório, da seguinte forma:

**I -** constatada qualquer infração a este Decreto, será o estabelecimento autuado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não mais se repita;

**II -** se, após a autuação o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por 7 (sete) dias;

**III** - suspensas as atividades, o seu retorno condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido;

**IV** - ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização;

**V** - o Município, através da Secretaria Municipal de Saúde dos órgãos de fiscalização, serão auxiliados pelas autoridades estaduais, da Polícia Civil, da Polícia Militar e da Polícia Rodoviária Estadual, conforme inciso V, do art. 3º, do Decreto Estadual nº 33.845, de 11 de dezembro de 2020;

**VI** - o disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**, em 23 de dezembro de 2020.

Carlos Frederico Citó César Rêgo  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## **ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 1223002/2020, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020**

### **MEDIDAS ESPECIAIS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO PERÍODO DE FIM DO ANO**

#### **1 – RESTAURANTES E HOTÉIS.**

- 1.1 Restrição do horário para o fechamento dos restaurantes, lojas de auto serviços em postos, para o horário de 22h.
- 1.2 Proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos, devendo ainda ser observada a restrição do item 4.1, de Eventos e Áreas de Uso Comum.
- 1.3 Disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
- 1.4 Limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, com o limite de 50% de sua capacidade máxima. Limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada. Proibição de fila de espera na calçada. Utilização de filas de espera eletrônicas.

#### **2 – HOTÉIS, POUSADAS E AFINS.**

- 2.1 Restrição do horário para o fechamento dos restaurantes, lojas de auto serviços em postos, para o horário de 22h.
- 2.2 Limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
- 2.3 Obediência das regras previstas no item 1 pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins.

#### **3 – COMÉRCIO DE RUA.**

- 3.1 Autorização para que o comércio de rua possa, se assim decidirem, também ampliar o horário de funcionamento de 9h às 23h, observado o limite de ocupação dentro dos estabelecimentos.
- 3.2 Inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento ou comércio de rua.

#### **4 – EVENTOS E ÁREAS DE USO COMUM.**

- 4.1 Suspensão do dia 23/12/2020 a 31/12/2020 de quaisquer eventos sociais e corporativos, privados ou públicos, em ambientes abertos ou fechados neste Município.
- 4.2 Proibição de festas em áreas comuns de quaisquer condomínios, residenciais, de lazer e mistos.
- 4.3 Limitação da capacidade máxima de festas residenciais, em cada unidade, a 15 (quinze) pessoas, incluídos os moradores e colaboradores, devendo, no caso de condomínios, se fazer constar a capacidade máxima das respectivas unidades em local de fácil visualização dos condôminos.
- 4.4 Proibição da realização pelos entes públicos de festas de réveillon (31 de dezembro), salvo em meio exclusivamente virtual.